

LEI Nº 4.615 DE 26 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o
Executivo
Municipal a
efetuar a
contratação de
Professor de
Matemática, em
caráter
temporário de
excepcional
interesse
público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento dos serviços
educacionais, não suprível pela disponibilidade do quadro de
pessoal, na existência de vaga, na função de Professor de
Matemática, sendo 01 (uma) vaga, com carga horária de até
20 (vinte) horas semanais, com base no artigo 37, inciso IX,
da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei
Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - O contrato vigorará
pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por mais 03 (três)
meses, seguindo a ordem do Concurso Público.

Art. 2º . O contrato de que trata o artigo
anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados
os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo
de provimento efetivo de Professor, integrante do Quadro de
Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível
de habilitação;

II - jornada de trabalho; repouso
semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale
alimentação e difícil acesso;

III - férias proporcionais, ao término do
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de
previdência social.

Art. 3º . As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação
orçamentária específica.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de abril

de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.